# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1644/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16312/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2209132 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSMAIL RODRIGUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 070/2022**, deflagrado pelo Município de Bonito/MS, visando à aquisição de medicamentos referentes à Farmácia Básica, no total estimado de R$ 1.688.726,00 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, por meio do despacho DSP – DFS – 3603/2024, (fl. 279), suscitou a perda de objeto para o controle prévio, caracterizada pelo decurso de prazo, nos termos do art. 151 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Assim sendo, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 156[1] do Regimento Interno, em razão da perda do objeto de análise no presente, acolho a sugestão da equipe técnica e ***DECIDO*** pelo **arquivamento** deste Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 152[2] e art. 11[3],

[1] Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei.

[2] Art. 152. Ao receber a manifestação técnica na forma do parágrafo único do art. 151, o Conselheiro Relator poderá:
(...)
II - determinar o arquivamento dos documentos, se julgar desnecessárias medidas ou providências de urgência.

[3] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 14 de março de 2024.

*(Assinado digitalmente)*
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju